

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

19 — A Prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, será efectuada em suporte de papel, terá a duração de duas horas, versando sobre as seguintes matérias:

Temas: organização política e administrativa e atribuições das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos; deontologia, direitos e deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Criação e instalação de julgados de paz; Organização, competência e funcionamento dos julgados de paz, Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo

Legislação: Lei n.º 78/2001, de 13.07;

Lei n.º 169/99, de 18.09, na alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01 (Lei das Autarquias Locais);

Lei n.º 159/99, de 14.09, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 107-B/2003, de 31.12 e 55-B/2004, de 30.12;

Resolução Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18.02; Lei n.º 58/2008, de 09.09; Decreto-Lei n.º 9/2004, de 09.01; Constituição da República Portuguesa; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31.01

20 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Luísa Maria Sousa Teixeira Ramos, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efectivos: Daniela dos santos Costa, Juíza de Paz, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Odete Ferreira Gomes, Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal.

Vogais suplentes: Ana Maria Guerra Borges, Coordenadora Técnica, e Ana Catarina Graça da Rocha, Chefe de Divisão da divisão de Acção Social.

21 — Os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem ao serviço de pessoal.

22 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do DR, afixada nos Paços do Município bem como remetida a cada candidato por ofício registado e disponibilizada em [www.cm-tarouca.pt](http://www.cm-tarouca.pt).

23 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado ( $\Rightarrow$  100) tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora aplicará o regime previsto no artigo 8.º da Portaria.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — A abertura deste procedimento foi aprovada pela Câmara Municipal, mediante deliberação datada de 25/02/2010.

Paços do Município, 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303335397

#### Declaração de rectificação n.º 1238/2010

##### Rectificação do aviso n.º 8138/2010, relativo a procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de três assistentes técnicos

Tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril, sob o aviso n.º 8138/2010, com inexactidão o procedimento concursal comum supra-identificado, rectifica-se que onde se lê, no n.º 12, «Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória» deve ler-se «Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou equiparado».

O prazo para apresentação de candidaturas estabelecido no n.º 14 do aviso recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas já apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que eventualmente actualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

22 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303343537

## MUNICÍPIO DE TRANCOSO

### Aviso n.º 12725/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, a pedido da própria, a relação jurídica de emprego público da seguinte trabalhadora:

Paula Cristina Almeida Monteiro, assistente Técnica, desligada do serviço em 2 de Maio de 2010.

9 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

303362523

### Aviso n.º 12726/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de Junho de 2010, foi anulado o Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para assistente operacional, aberto por aviso n.º 14749/2009 de 19 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

303371555

## MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

### Aviso n.º 12727/2010

#### “Procedimento concursal comum para contratação de 1 técnico superior (jurista), na modalidade de relação jurídica de emprego público Por tempo indeterminado”

Para os devidos efeitos torna-se público, que de harmonia com o meu despacho de 23 de Abril de 2010, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de harmonia com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, no que se refere ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, e encontrando-se, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum por tempo indeterminado para contratação de 1 Técnico Superior (Jurista).

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de Trabalho: Área do Município.

3 — Descrição de Funções: As mencionadas no conteúdo funcional de Técnico Superior, constantes no anexo da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e bem assim: assegurar a prestação de apoio jurídico aos órgãos representativos, no que concerne ao apoio à decisão; realização de actos notariais em que o Município seja parte outorgante; a regularidade legal dos protocolos celebrados pelo Município; a análise das reclamações gratuitas no âmbito do processo administrativo; recolher, tratar e difundir informação relativa às directivas da União Europeia e demais legislação nacional; elaborar projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela sua actualização; instruir os processos disciplinares, bem como processos extrajudiciais; processos de contra-ordenações; acompanhar e emitir parecer nos processos de concurso, e outros em matéria de Recursos Humanos, bem como no âmbito da contratação pública; acompanhar e emitir parecer aos processos de Obras Particulares e Públicas; elaborar pareceres jurídicos que lhe forem solicitados, bem como as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

4 — Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Licenciatura em Direito, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.